DECRETO Nº 8.767/2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS E ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 A 05 DE FEVEREIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 73, incisos IV, VIII, XI, XIV e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção temporária de medidas administrativas voltadas à contenção, racionalização e redução de despesas públicas, com vistas à otimização dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar as despesas essenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos municipais e ao atendimento da população;

CONSIDERANDO o dever de observância das metas fiscais e de preservação da capacidade financeira do Município, inclusive para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, medidas temporárias de contenção, racionalização e redução de

Publicação Oficial
Publicado em: 30/10/26
Superintendente de Gabinete

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973271715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973271715
Dados: 2026.10.30 11:28:04 -03'00'

despesas públicas, abrangendo todas as Secretarias Municipais e os demais **órgãos vinculados** ao Poder Executivo Municipal, **no período de 03 de novembro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º Como medida de racionalização das despesas administrativas, fica estabelecido horário especial de expediente, de segunda a sexta-feira, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Agricultura, **das 07h às 11h.**

§ **1º** Os serviços de limpeza urbana funcionarão **das 06h às 10h**, observadas as necessidades operacionais e a organização dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

§ **2º** No âmbito das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura, Planejamento e Finanças, da Mulher e Infraestrutura, bem como dos demais órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal não compreendidos no caput deste artigo, o expediente será realizado, de segunda a sexta-feira, **das 08h às 12h.**

§ **3º** A adequação dos horários de expediente deverá preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e não poderá ocasionar prejuízo ao atendimento da população.

§ **4º** Os serviços que, por sua natureza ou por imposição legal, estejam submetidos a regime próprio, funcionamento contínuo, plantão ou escala específica permanecerão sujeitos às respectivas regras de funcionamento, sem prejuízo das medidas de contenção previstas neste Decreto.

§ **5º** O horário especial de expediente estabelecido neste artigo será observado por todos os servidores lotados ou em exercício nas respectivas Secretarias Municipais e unidades administrativas, independentemente de a carga horária ordinária de seu cargo, emprego ou vínculo ser de 30 (trinta), 40 (quarenta) ou outro número de horas semanais, devendo cada servidor cumprir, durante a vigência deste Decreto, o horário fixado para a Secretaria ou unidade em que efetivamente exercer suas atividades, ressalvadas as hipóteses previstas no § 4º e no art. 6º.

§ **6º** A observância do horário especial de expediente constitui medida temporária de organização administrativa e não implica alteração definitiva da carga horária legalmente estabelecida para o cargo, emprego ou vínculo, nem afasta regimes especiais de jornada previstos em lei.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, fica vedada a autorização de novas despesas com:

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA :37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Dados: 2026.10.30 11:28:18 -03'00'

Publicação Oficial
Publicado em 30/10/26
Superintendente de Gabinete
Port. 211/25

I – serviço extraordinário e horas extras;

II – ressarcimentos de despesas não obrigatórias ou que possam ser postergadas sem prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 1º As vedações deste artigo não alcançam verbas cuja concessão ou pagamento constitua obrigação legal ou direito regularmente constituído.

§ 2º Fica ressalvada da vedação prevista no inciso I do caput a realização de serviço extraordinário pelos motoristas lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, quando necessária à execução dos respectivos serviços, desde que previamente autorizada pela autoridade competente, observados os requisitos e limites da legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e o efetivo registro e controle das horas trabalhadas.

§ 3º As horas extraordinárias regularmente autorizadas e efetivamente prestadas na forma do § 2º poderão ser remuneradas conforme o regime jurídico aplicável, mediante comprovação e regular processamento da despesa. As demais situações excepcionais observarão o procedimento previsto no artigo 8º deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, a autorização e o custeio de viagens administrativas, a concessão de diárias e as despesas correlatas, ressalvados os deslocamentos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente os relacionados ao atendimento da saúde, mediante justificativa fundamentada do respectivo Secretário Municipal e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica suspensa, durante a vigência deste Decreto, a disponibilização de equipamentos e maquinários agrícolas do Município para atendimento de demandas particulares, ressalvados os atendimentos cuja realização constitua obrigação legal do Município e as situações de extrema urgência, calamidade pública ou ocorrência de eventos naturais que demandem intervenção imediata, mediante justificativa fundamentada e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão organizar as escalas de trabalho necessárias à continuidade dos serviços essenciais e das atividades que, por sua natureza, não possam ser interrompidas, observadas as disposições legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A organização de escalas não autoriza, por si só, o afastamento das medidas de contenção ou dos horários estabelecidos neste Decreto, devendo eventual excepcionalização observar o artigo 8º.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.10.30 11:24:27 -03'00'

Publicação Oficial
Publicado em 30/10/25
Superintendente de Gabinete
Decreto Nº 8.211/25

Art. 7° Compete aos Secretários Municipais fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e adotar, no âmbito de suas respectivas Secretarias, as providências necessárias à efetiva contenção e redução das despesas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Art. 8° Sem prejuízo das ressalvas específicas previstas neste Decreto, em casos excepcionais devidamente justificados, mediante manifestação fundamentada do Secretário Municipal da Pasta competente e prévia autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, poderão ser excepcionadas, no caso concreto, as regras estabelecidas neste Decreto, quando demonstrada a necessidade administrativa ou o interesse público.

§ 1° A excepcionalização deverá ser formalizada e motivada em processo administrativo próprio, no qual constem, no mínimo, a situação concreta que a fundamenta, a medida excepcional pretendida, sua abrangência e, quando aplicável, o respectivo período de duração e o impacto financeiro estimado.

§ 2° A autorização de que trata o caput será específica para o caso submetido à apreciação e não produzirá efeitos além dos limites fixados na decisão, vedada sua utilização como autorização genérica ou permanente para afastamento das regras deste Decreto.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 03 de novembro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Dados: 2026.10.30 11:28:40 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Dados: 2026.10.30 11:28:49 -03'00'

Publicação Oficial
Publicado em 30/10/2026
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 8.211/25